# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/16

<u>CONTRATANTE</u>: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque — RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

<u>CONTRATADA</u>: TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA — TV PAMPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.721.816/0001-55, estabelecida na Av. Flores da Cunha, nº 1182, na cidade de Carazinho, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ LUIS LIMA, CPF nº 449.845.530-49.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da CONTRATADA, prestação de serviços de Divulgação do resgate histórico dos 15 anos de Natal Étnico na TV PAMPA — duração de 30" — a serem divulgados nos programas Você na TV, Pampa Debates, Jornal da Pampa, Rede TV News, Super Pop e Luciana By Night. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- **2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**
- **2.2** <u>O pagamento será efetuado após a prestação do serviço</u>, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização.
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **no dia 15 a** 31 de Janeiro de 2016.
- **3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2096 Realização e Participação em Eventos Turisticos.

3.3.9.0.39.92.00.00.00 Serviços de Publicidade Institucional – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1 -** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- **6.1.2 -** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3 -** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4 -** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5 -** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:</u>

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Dreyer.

## <u>CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:</u>

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSICÕES FINAIS:

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 07 DE JANEIRO DE 2016.

EXAMINADO E APROVADO:	TEODORA B. S. LÜTKEMEYER PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE
ELEN HEBERLE Procuradora Jurídica Municipal OAB/RS 58.704	
TESTEMUNHAS:	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA-TV PAMPA CONTRATADA
050 16 – Divulgação pós natal TV Pampa.doc Pedido:371 – Ordem de compra: 490/16	CONTRATADA

2